



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



FESTFLOR

LEI MUNICIPAL Nº 821, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000.  
ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE VILA FLORES, PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ  
OUTRA PROVIDÊNCIAS.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila  
Flores,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Receita do Município de Vila Flores, para o  
exercício de 2001 é orçado em R\$ 2.957.450,00 (dois milhões, novecentos e  
cinquenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais), a qual será arrecadada  
de conformidade com legislação vigente, na seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

I - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	105.330,00
II - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	166.000,00
III - RECEITA PATRIMONIAL	R\$	113.500,00
IV - RECEITA INDUSTRIAL	R\$	2.200,00
V - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	23.700,00
VI - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	2.525.920,00
VII - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	20.800,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>2.957.450,00</b>

RECEITAS DE CAPITAL

I - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	0,00
II - ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	0,00
III - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>

<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$</b>	<b>2.957.450,00</b>
--------------------------------------	------------	---------------------



RUA 21, N.º 200 • CENTRO • FONE/FAX: (54) 447-1313  
CEP 95334-000 • VILA FLORES • RS  
E-mail: pmvf@csl.matrix.com.br  
Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



FESTFLOR

Art. 2º - É fixada a despesa do Município de Vila Flores, para o exercício de 2001, em R\$ 2.957.450,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quatrocentos e cinquenta reais) e será realizada conforme o quadro de dotações, anexo.

Art. 3º - É o Poder Executivo Municipal de conformidade com a Lei nº 4.320/64, e Lei Orgânica Municipal nº 90, 114, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício.

- a) para atender despesas relativas a aplicação de transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente;
- b) para remanejar elementos da despesa dentro do projeto ou atividade, desde que o suplementado conste no projeto ou atividade;
- c) para atender despesas orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 30 de novembro de 2000.

Foi efetuada a publicação  
em 30/11/2000

VILMOR CARBONERA  
PREFEITO MUNICIPAL



RUA 21, N.º 200 • CENTRO • FONE/FAX: (54) 447-1313

CEP 95334-000 • VILA FLORES • RS

E-mail: pmvf@csl.matrix.com.br

Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>

